



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2022 Processo Licitatório nº 14/2022 Pregão Presencial nº 04/2022

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA, situado na Rua Coração de Maria, nº 232, – Centro, Guaraciaba – MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 26.151.795/0001-22, neste ato representado pelo Presidente. Vantuir Martir de Souza, doravante denominada CONTRATANTE, resolve **registrar os preços** apresentados pela(s) empresa(s) **AGP - ACADEMIA DE GESTÃO PÚBLICA S/A**, com sede à Rua Paulo Afonso, nº 146, sala 408, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.532.822/0001-77, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representado por Carlos Augusto Cardoso, inscrito no CPF nº 525.554.706-97 e Roger de Araujo Melo inscrito no CPF nº 422.059.726-34; uma vez que tais valores foram os menores obtidos no processo em epígrafe.

I- DO OBJETO E DO PAGAMENTO

Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Contratação de empresa especializada para concessão de direito de uso de sistemas integrados de Gestão Pública incluindo serviços de implantação, migração dos dados, treinamento, suporte técnico e disponibilização da solução em datacenter externo certificado, como descritos no Termo de Referência e Anexo I, que é parte integrante deste edital.

ITEM	OBJETO	QTDE	UN.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	IMPLANTAÇÃO			R\$1.238,85	R\$1.238,85
1.1	Sistema de Planejamento (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento);	01	Parcela	R\$82,59	R\$82,59
1.2	Sistema de Contabilidade Pública, Tesouraria e Obras Públicas;	01	Parcela	R\$247,77	R\$247,77
1.3	Sistema de Contratações Públicas (Compras, Licitações);	01	Parcela	R\$247,77	R\$247,77
1.4	Sistema de Patrimônio;	01	Parcela	R\$165,18	R\$165,18
1.5	Sistema de Almoxarifado;	01	Parcela	R\$165,18	R\$165,18
1.6	Sistema de Pessoal e Folha de Pagamento (E-SOCIAL, Atendimento ao Servidor – WEB);	01	Parcela	R\$247,77	R\$247,77



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

1.7	Módulo do Portal da Transparência;	01	Parcela	R\$82,59	R\$82,59
2	LOCAÇÃO			R\$2,411,65	R\$28.939,80
2.1	Sistema de Planejamento (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento);	12	Mensal	R\$165,18	R\$1.982,16
2.2	Sistema de Contabilidade Pública, Tesouraria e Obras Públicas;	12	Mensal	R\$536,84	R\$6.442,08
2.3	Sistema de Contratações Públicas (Compras, Licitações);	12	Mensal	R\$768,10	R\$9.217,20
2.4	Sistema de Patrimônio;	12	Mensal	R\$165,18	R\$1.982,16
2.5	Sistema de Almoxxarifado;	12	Mensal	R\$165,18	R\$1.982,16
2.6	Sistema de Pessoal e Folha de Pagamento (E-SOCIAL, Atendimento ao Servidor – WEB);	12	Mensal	R\$528,58	R\$6.432,96
2.7	Módulo do Portal da Transparência;	12	Mensal	R\$82,59	R\$991,08
3	SERVIÇO SOB DEMANDA				R\$19.822,00
3.1	TREINAMENTOS ADICIONAIS	100	hora técnica	R\$99,11	R\$9.911,00
3.2	SUPORTE TÉCNICO	100	hora técnica	R\$99,11	R\$9.911,00
	VALOR TOTAL LOTE 01 (ITENS 01, 02, 03)	-	-		R\$50.000,65

1.4. O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo a este Edital de Licitação, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

1.5. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias: 0103101012.002 Conta 339030

1.6. O pagamento será efetuado 10 (dez) dias após a comprovação da prestação ou do fornecimento, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, com aceite da Unidade Requisitante.

2. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O gerenciamento desta Ata será realizado pela **Câmara Municipal de Guaraciaba**, em específico pela servidora Flávia Moreira Carneiro, atual Diretora da Câmara.

2.2. Diante da opção pelo aditamento ao quantitativo da ARP fica vedado o aditamento de quantitativos nos contratos dela decorrentes.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

3.1. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos gestores/fiscais do Contrato.

3.2. A Câmara não será obrigada a contratar os serviços referidos nesta ata, não cabendo, desse fato, recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras de preços registrados.

4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado a CAMARA, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela fiscalização, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela CÂMARA, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CÂMARA a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento da CÂMARA, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a CÂMARA a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante a CÂMARA, nos termos desta cláusula.

4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CÂMARA, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a CÂMARA, mediante a adoção das seguintes providências: a) dedução de créditos do FORNECEDOR; b) medida judicial apropriada, a critério da CÂMARA.

5. DA RESCISÃO

5.1. Os serviços oriundos desta Ata e contratados pela CÂMARA poderão ser rescindidos:

a) Por ato unilateral e escrito da CÂMARA, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. DAS SANÇÕES

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

6.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

6.1.2 Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

6.1.3 Apresentar documentação falsa;

6.1.4 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

6.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.1.6 Não manter a proposta;

6.1.7 Cometer fraude fiscal;

6.1.8 Comportar-se de modo inidôneo;

6.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

6.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

6.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

6.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até cinco anos;

6.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

6.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, A Câmara poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

6.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

6.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.3 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

6.4 A Câmara Municipal de Guaraciaba adotará rito similar ao adotado pela União para a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, podendo editar normas específicas sobre a matéria.

7. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Guaraciaba, de 28 de dezembro de 2022.

Pelo Contratante:

Vantuir Martir de Souza
Presidente da Câmara Municipal

Pelo Contratado:

Carlos Augusto Cardoso
CPF 525.554.706-97

Roger de Araujo
CPF 422.059.726-34

AGP - ACADEMIA DE GESTÃO PÚBLICA S/A

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____